



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Leila Barros

**EMENDA N<sup>º</sup> - CAE**  
(ao PL 5473/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* da alínea “h” do inciso III do § 1º-A do art. 30; e acrescente-se alínea “k” ao inciso III do § 1º-A do art. 30, ambas da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 30. ....

.....

**§ 1º-A.** ....

.....

**III -** ....

.....

**h)** 21,20% (vinte e um inteiros e vinte centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

.....

**k)** 1,00% (um inteiro por cento) para a Comissão Desportiva Militar do Brasil do Ministério da Defesa, coordenadora do Subsistema Nacional do Esporte Militar (Snem), de que trata o art. 32 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar que parte dos recursos provenientes da exploração das apostas de quota fixa seja destinada ao Subsistema Nacional do Esporte Militar (SNEM), garantindo o fortalecimento das atividades esportivas desenvolvidas no âmbito das Forças Armadas.



O esporte militar possui relevância estratégica para o país, tanto no campo da formação e do preparo físico de militares, essenciais à defesa nacional, quanto na projeção internacional do Brasil em competições esportivas. Atletas militares têm histórico de contribuições expressivas ao esporte nacional, representando o país em torneios mundiais, Jogos Pan-Americanos e Jogos Olímpicos.

Além disso, o SNEM desempenha papel fundamental na identificação e desenvolvimento de talentos, oferecendo estrutura de treinamento de alto nível, especialmente em modalidades olímpicas menos difundidas no cenário nacional, mas que contam com atletas militares entre seus principais representantes.

A proposta não cria despesa nova, mas apenas realoca pequena fração (1,0%) da arrecadação originalmente destinada ao Ministério do Esporte, de forma proporcional e equilibrada. Essa redistribuição preserva a robustez do orçamento ministerial e, ao mesmo tempo, assegura o financiamento direto de atividades esportivas no ambiente militar.

Vale ressaltar que o Subsistema Nacional do Esporte Militar é o único dentre dos subsistemas do esporte que não configura como destinatário de recursos oriundos das loterias.

Portanto, a aprovação desta emenda constitui medida de justiça e racionalidade na alocação dos recursos públicos, fortalecendo o esporte nacional em sua vertente militar, sem comprometer as demais destinações previstas na Medida Provisória.

Sala da comissão, 11 de novembro de 2025.

**Senadora Leila Barros**  
**(PDT - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3460265502>